

PROTOCOLO Nº: 198558/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 411/19

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2018. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade, cf. CGM. Considerações acerca do responsável pelo Controle Interno. Expedição de determinação ao Município de Nova Santa Bárbara, nos termos deste opinativo.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos termos da Instrução.

Considerando, todavia, a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo sistema de controle interno, ao qual a Constituição Federal atribui diversas responsabilidades¹, dentre as quais a incumbência de apoiar o controle externo a cargo deste Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional (artigo 74, IV), e tendo em vista que a avaliação da aptidão técnica do responsável pelo exercício da função não faz parte do escopo de verificação pré-determinado pelas Instruções Normativas de regência, não sendo possível aferir, pela simples nomenclatura do cargo efetivo ocupado pelo indicado, se a entidade segue as orientações desta Casa a respeito do tema², pugna este Ministério Público, em complementação ao julgamento pela regularidade das contas, pela expedição de determinação ao Município de Nova Santa Bárbara para que comprove a formação da Sra. Daice Tosti dos Santos nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou em Administração, e apresente

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

² Como ocorre no presente caso, em que a responsável pelo Controle Interno é ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ao qual a legislação exige apenas o nível médio de escolaridade.

certificados de participação em cursos de capacitação na área, designando, caso não consiga demonstrar a pertinência da qualificação da servidora atualmente nomeada, outro servidor devidamente capacitado para atuação junto ao Controle Interno.

Destaque-se que o expediente adequado para apuração quanto ao preenchimento ou não desses requisitos de investidura é a Prestação de Contas, visto se tratar do momento em que este Tribunal procede à avaliação do Relatório e do Parecer encaminhado pelo Controlador Interno, não sendo possível indicar a anomalia posteriormente à aceitação dos documentos nas contas anuais, por se operar preclusão lógica, dado que a adequada formação do Controlador é condição *sine qua non* de validade dos atos por ele subscritos.

Desta forma, este *Parquet* sugere a inclusão, no modelo de relatório disponibilizado às entidades, de campo de preenchimento obrigatório em que conste a referência da qualificação técnica do responsável pelo Controle Interno, item que deverá, também, passar a ser objeto de análise específica pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo órgão julgador, refletindo no juízo de regularidade/irregularidade das contas.

Registre-se, finalmente, que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 147/19 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios, já que, conforme amplamente demonstrado em expedientes de prestação de contas referentes ao exercício de 2015, o escopo de análise usualmente eleito mostra-se insuficiente para o exame das contas anuais dos entes submetidos à jurisdição desta Corte.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

18. Recibo de Petição Intermediária - 671350-19, de 03-10-19



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 671350/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 198558/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Comprovação)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60, através do(a)**

Representante Legal ERIC KONDO, CPF 018.008.959-50

Email: **kondoeric@hotmail.com**

Telefone: **32668100**

Curitiba, 03 de outubro de 2019 14:30:49

19. Petição (Comprovação)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.561.080/0001-60 – TEL. (43) 3266-8100
Site: www.nsb.pr.gov.br – E-Mail: pmns@nsb.pr.gov.br

Ofício CI nº0203/2019

Nova Santa Bárbara, 02 de Outubro 2019.

O Município de Nova Santa Bárbara, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Eric Kondo, vem em resposta ao Parecer 411/19, encaminhar documentação referente a determinação ao Município de Nova Santa Bárbara para que comprove a formação da Sra. Daice Tosti dos Santos, e apresente certificados de participação em cursos de capacitação na área.

Atenciosamente,


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Exm^a Sra.

Juliana Sternadt Reiner

Procuradora do Ministério Público de Contas

Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DIPLOMA

Instituto Monitor S/C Ltda.

ENTIDADE MANTENEDORA
DIRETORIA DE ENSINO - CENTRO - SP

Instituto Monitor

UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO A DISTÂNCIA

CREDECENCIADO PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ATRÁVES DO PROCESSO Nº 04/2005-E-PARECER Nº 252/2005,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 30/07/2005, PÁGINA 27.

O Diretor do Instituto Monitor, de acordo com o artigo 80 da Lei Federal nº 9394/96 e artigo 5º Decreto nº 5622/05 e com o disposto no Estatuto Escolar, certifica que o(a) aluno(a):

Dalice Festi Dos Santos

natural de SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR, RG nº 4.873.903-2, nascida em 07 de julho de 1965; concluiu em 2007 o curso de
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE
de nível médio, com direito ao exercício profissional nos termos da legislação em vigor.

São Paulo, 14 de Março de 2007

[Assinatura]
Aluno(a)

[Assinatura]
Secretário(a)

[Assinatura]
Diretor(a)

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

CATEGORIA: **TECN. CONT.** Nº DO REGISTRO: **PR-054092/0-4**

NOME: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: **JAMIL TOSTI APARECIDA GOMES TOSTI**

NASCIMENTO: **07/07/1985** NATURALIDADE: **SÃO J. DA SERRA-PR**

EXPEDIÇÃO: **28/06/2007**

JOÃO CELSO OLIVEIRA
Vice-Presidente do Registro
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **590.534.029-34** RG: **4.873.903-2-PR** Data: **14/03/2007**

Título: **TECNICO EM CONTABILIDADE** Título Expedido por (ou Decl. Provisória): **INSTITUTO ANTONIO**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18º do D.U. nº 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75

ASSINATURA DO CONTABILISTA





POLÍCIA FEDERAL



ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

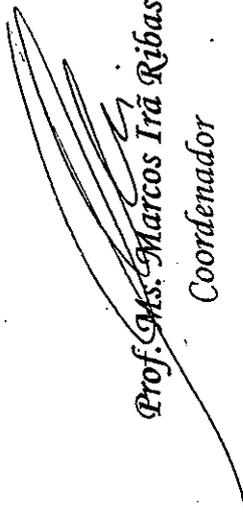
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583 DE 11/05/1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/1976.

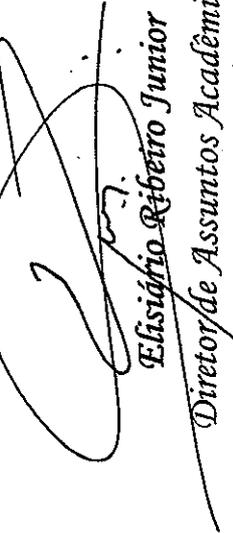


CERTIFICADO

Concedido a Daice Tosti dos Santos por ter concluído o curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal, em nível de Especialização, com 480 horas, aprovado pelo Departamento de Administração, através da Resolução Nº 035/09, de 07/05/2009, e promovido por esta Universidade no período de 17 de setembro de 2010 a 16 de agosto de 2012.

Maringá, 19 de novembro de 2012.


Prof. Ms. Marcos Irã Ribas
Coordenador


Elisário Ribeiro Junior
Diretor de Assuntos Acadêmicos

disciplina(s):	HISTÓRICO	Carga Horária			%Freq.	Nota	Situação Final
		Teór.	Prát.	Total			
DESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS NO ESTADO BRASILEIRO		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Antonio Gomes da Assumpção, Mestre em Economia Rural Jaime Graçano Trindim, Doutor em Economia						
LABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Cella Baldin, Mestre em Administração Valter Afonso Vieira, Doutor em Administração						
ESTADO, GOVERNO E MERCADO		30	0	30	100	8,8	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Natalino Henrique Medeiros, Doutor em Economia Marcia Istake, Doutora em Ciências Econômicas Aplicadas						
GESTÃO DE REDES PÚBLICAS E COOPERAÇÃO		30	0	30	100	8,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Antonio Carlos de Campos, Doutor em Desenvolvimento Econômico Maurício Reinart do Nascimento, Doutor em Administração de Empresas						
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA		30	0	30	100	10,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Manoel Quaresma Xavier, Mestre em Contabilidade Kerla Mattiello, Mestre em Administração						
GESTÃO LOGÍSTICA		30	0	30	100	9,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Ricardo Luis Lopes, Doutor em Ciências Econômicas Aplicadas Valdir Gomes, Mestre em Engenharia de Produção						
GESTÃO TRIBUTÁRIA		30	0	30	100	9,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Almir Teles da Silva, Doutor em Engenharia de Produção Nilton Facci, Mestre em Contabilidade e Controladoria						
INDICADORES SOCIOECONÔMICOS NA GESTÃO PÚBLICA		30	0	30	100	9,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Ademir Massahito Moribe, Mestre em Ciências Contábeis e Financeiras Edmilson Aparecido da Silva, Mestre em Administração						
INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA		30	0	30	100	9,4	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Maria Luísa Furlan Costa, Doutora em Educação João Batista Pereira, Mestre em Educação						
METODOLOGIA DA PESQUISA		30	0	30	100	9,1	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Laudenir Aparecido Galina, Mestre em Economia Olga Maria Coutinho Pepoca, Doutora em Administração						
O ESTADO E OS PROBLEMAS CONTEMPORÂNEOS		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Neio Lúcio Peres Gualde, Doutor em Economia de Empresas Jaime Graçano Trindim, Doutor em Economia						
O PÚBLICO E O PRIVADO NA GESTÃO PÚBLICA		30	0	30	100	7,3	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Osmar Gasparetto, Mestre em Administração Ivan Aparecido Ruiz, Doutor em Direitos das Relações Sociais						
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL		30	0	30	100	9,8	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Paulo Moreira da Rosa, Doutor em Engenharia de Produção José Santo Dal Bom Pires, Doutor em Engenharia de Produção						
PLANO DIRETOR E GESTÃO URBANA		30	0	30	100	8,5	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Gislaine Elizete Belolo, Mestre em Geografia Beatriz Fláury e Silva, Mestre em Engenharia Civil						
POLÍTICAS PÚBLICAS		30	0	30	100	9,7	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Amélia Maria Goldberg Godoy, Doutora em Meio Ambiente Romildo de Oliveira Moraes, Doutor em Ciências Contábeis						
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		30	0	30	100	8,0	Aprovado(a)
Ministrantes(s):	Keiko Shinzaki, Mestre em Administração Gláucia de Souza Munhoz, Doutora em Geografia						
Carga Horária do Curso: 480		Total da Carga Horária cursada: 480					

Trab. de Conc. de Curso: ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Nota: 7,0

Data: 23/11/2011

Resultado: Aprovado(a)

Orientador(a): Kerla Mattiello, Mestre em Administração

Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução n.º 001/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Credenciada pelo Ministério da Educação para ofertar cursos superiores a distância, pela Portaria Ministerial n.º 3.242, de 18/10/2004, publicada no D.O.U. de 19/10/2004.

63311

Registro N.º: 1650/2012-DAA
Livro: RPGE-42
Folhas: 174
Data do Registro: 19/11/2012

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

De 7,0 a 10,0 = Aprovado

De 0,0 a 6,9 = Reprovado

Frequência Obrigatória Mínima 75%

Maringá, 19 de novembro de 2012.



FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 07 de julho de 2008 do Curso de Administração e a colação de grau em 05 de setembro de 2008, confere o título de

Bacharel em Administração

a

Daice Tosti dos Santos,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 07 de julho de 1965, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.873.903-2/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cornélio Procópio, 28 de fevereiro de 2011

Prof.ª Maria Helena Moscatto
Secretária Geral

Diplomada

Prof. José Antonio da Conceição
Diretor Geral

Curso de

ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria Normativa n.º 40,
publicada no D.O.U. de 12/12/2007.

Faculdade Educacional de Cornélio Procopio

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta instituição de ensino a
habilitação em **Sistemas de Informação Gerencial**.

Diretor Geral

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48
da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na
Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007,

DIPLOMA registrado sob nº **37091**

Livro **UEPG 74**, Fls. **19**, Processo nº **2808/12**.

Ponta Grossa, **10** de **julho** de **2013**.


Silvana Buss Tupich
Secretária

Por delegação de competência do Reitor,
conforme Portaria nº 38 de 17 de março de 2008.

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **X FÓRUM DE LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE
CONTAS DO PARANÁ**

Data/Período: **26 À 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Local: **TEATRO MÃE DE DEUS**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **13 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução e Enquadramento LC 147

LC 147: Licitações Exclusivas.

Gestão e Fiscalização de Contratos

LC 147: Prioridade de Contratação

LC 147 e o Sistema de Registro de Preços

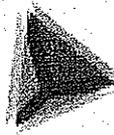
Curitiba, 2 de Outubro de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE - ÊNFASE
EM PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR**

Data/Período: **10 DE OUTUBRO DE 2017**

Local: **UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - CATUAÍ**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Dificuldades no planejamento, Instrumentos de Contratualização
- Fontes de Financiamento, Incentivo Financeiro, Orçamentos, Documento descritivo
- Controle, Monitoramento e Avaliação, Aferição de resultados, Indicadores gerais e específicos
- Prestação de contas, Contratualização e índice de pessoal, OSCIP e licitação, Termo de Referência, Canais de Denúncia

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

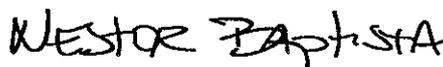
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 2 de Outubro de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **SERVIÇOS PÚBLICOS NO BRASIL E A NOVA LEI DE
PROTEÇÃO AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017**

Data/Período: **1 DE FEVEREIRO DE 2018**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **9 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Aspectos históricos do serviço público.
- Classificação das Atividades do Estado no Brasil.
- Serviço público e atividade econômica em sentido estrito.
- Conceito de serviço público: doutrina, lei e jurisprudência.
- Competências constitucionais para a prestação de serviços públicos.
- Princípios gerais dos serviços públicos.
- A proteção do usuário de serviço público na Constituição Federal e na Lei 13.460/17.
- Direitos e deveres dos usuários.
- Direito de Reclamação e as ouvidorias.
- Avaliação do serviço público prestado.

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

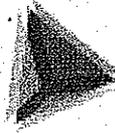
Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



EGP

ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR - LONDRINA**

Data/Período: **7 À 8 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **14 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno *versus* Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios
- Auditoria Contábil
- Auditoria Financeira
- As Licitações e o Controle interno

Curitiba, 2 de Outubro de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **5 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **TEATRO MÃE DE DEUS**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registros Patrimoniais

Consolidação das Demonstrações Contábeis

Notas Explicativas

Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis

Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)

Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal

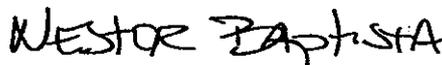
Futura lei de finanças públicas

Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 2 de Outubro de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **DAICE TOSTI DOS SANTOS**

CPF: **590.534.029-34** Município/UF: **NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Evento: **ACÓRDÃOS DO TCE/PR PONTOS POLÊMICOS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E TRANSF. VOLUNTÁRIAS**

Data/Período: **27 DE SETEMBRO DE 2019**

Local: **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

Município/UF: **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**

Carga Horária: **7 horas**

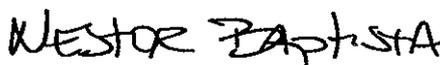
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- **PONTOS CONTROVERTIDOS DAS LICITAÇÕES**
 - Qualidade nas contratações
 - Publicidade
 - Visita Técnica
 - Planilha de Custos
 - Registro de Preços
 - Acórdãos recentes em Transferências Voluntárias

Curitiba, 2 de Outubro de 2019



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

20. Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 198558/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1299/19

1. Com fulcro no art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação complementar apresentada pelo Município de Nova Santa Bárbara, acostada nas peças 18/19, em atenção ao Parecer nº 411/19, do Ministério Público de Contas.

2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2019.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

21. Parecer

PROTOCOLO Nº: 198558/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 460/19

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. 2018. Retorno. Qualificação da Controladora Interna comprovada. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, cf. CGM.

Retorna o presente expediente de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, relativo ao exercício financeiro de 2018.

Em sua anterior manifestação (Parecer n.º 411/19 – 7PC, peça n.º 17), este Ministério Público se manifestou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, requerendo, contudo, a expedição de determinação para que a Municipalidade comprovasse a qualificação técnica da servidora responsável pelo sistema de Controle Interno, Sra. Daice Tosti dos Santos, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Ato contínuo, o ente apresentou documentos (peça n.º 19) que comprovam que a servidora possui formação de Bacharel em Administração pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, pós-graduação em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual de Maringá, e Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade pelo Instituto Monitor S/C Ltda, além de terem sido acostados certificados de participação em cursos realizados por este Tribunal de Contas.

Diante disso, restando comprovada a qualificação técnica da servidora designada para o exercício da função de Controle Interno, este Ministério Público reitera o seu opinativo pela **regularidade** das contas.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

22. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198558/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1299/2019 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2160, do dia 08/10/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/10/2019

23. Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198558/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 429/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Santa Barbara. Exercício financeiro de 2018. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Eric Kondo, Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 10.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3660/19 (peça processual nº 16), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 7PC**, por intermédio do Parecer nº 411/19 (peça processual nº 17), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

No entanto, considerando *“a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo sistema de controle interno, ao qual a Constituição Federal atribui diversas responsabilidades (...) e tendo em vista que a avaliação da aptidão técnica do*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsável pelo exercício da função não faz parte do escopo de verificação pré-determinado pelas Instruções Normativas de regência, não sendo possível aferir, pela simples nomenclatura do cargo efetivo ocupado pelo indicado, se a entidade segue as orientações desta Casa”, pugna “pela expedição de determinação ao Município de Nova Santa Bárbara para que comprove a formação da Sra. Daice Tosti dos Santos nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou em Administração, e apresente certificados de participação em cursos de capacitação na área, designando, caso não consiga demonstrar a pertinência da qualificação da servidora atualmente nomeada, outro servidor devidamente capacitado para atuação junto ao Controle Interno”.

Em nota de rodapé, acrescenta que, no presente caso, “o responsável pelo Controle Interno é ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, ao qual a legislação exige apenas o nível médio de escolaridade”.

Além disso, “sugere a inclusão, no modelo de relatório disponibilizado às entidades, de campo de preenchimento obrigatório em que conste a referência da qualificação técnica do responsável pelo Controle Interno, item que deverá, também, passar a ser objeto de análise específica pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo órgão julgador, refletindo no juízo de regularidade/irregularidade das contas”.

Antecipando-se à deliberação deste Relator, o Município de Nova Santa Bárbara apresentou nova manifestação, acompanhada de documentos, em que comprova a qualificação técnica de sua servidora controladora interna, peças n^{os} 18/19.

Desta feita, os autos retornaram para manifestação do Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer n^o 460/19, peça n^o 21, manifestou-se pela regularidade das contas, diante da comprovação da qualificação técnica da servidora ocupante do cargo de controladora interna.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, **VOTO**, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Eric Kondo, Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a **regularidade** das contas do senhor Eric Kondo, Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6.º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019 – Sessão nº 37.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

24. Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198558/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 429/2019 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2175, do dia 30/10/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/10/2019

25. Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 198558/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
RELATOR CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1587/19 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 429/2019, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 23), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2175, do dia 30/10/2019, considerando-se como publicado no dia 31/10/2019, e tendo transitado em julgado no dia 25/11/2019².

2ª SECAM, em 26 de novembro de 2019.

VERA LUCIA AMARO
Secretária da Segunda Câmara
Matrícula nº 50.580-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

² Portaria nº 134/19: Nos termos do artigo 16, inciso XXXIX, do Regimento Interno, ficam suspensos os prazos em feriados e recessos previstos no Calendário Oficial deste Tribunal de Contas para o exercício de 2019.

26. Ofício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 2527/19-OPD-GP

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício financeiro de 2018, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 198558/19 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 429/19 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2175, de 30/10/2019
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 25/11/2019

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 198558/19
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 198558/19
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
CARLOS DALBERTO DELMÔNICO
Presidente da Câmara Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 – Centro
NOVA SANTA BÁRBARA-PR
86.250-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

27. Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N °: 198558/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO: ERIC KONDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO: 10555/19

Informo que procedi à liberação de cópias no sistema, referente ao Ofício nº. 2527/19-OPD/GP, no CNPJ nº. 95.561.809/0001-07, conforme solicitado.

DP, em 18 de dezembro de 2019.

ELISA D. T. PEREZ MOLLINARI

Analista de Controle

Contábil

50.498-0

28. AR do ofício OPD - 2527-19 - GP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo nº: 198558/19 Ofício nº: 2527/19-OPD-GP

ENDI

Excelentíssimo Senhor
CARLOS DALBERTO DELMÔNICO
Presidente da Câmara Municipal de NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Centro
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

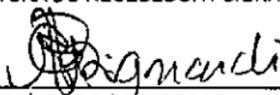
CEP / 86250-000

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

_ / _ / _

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

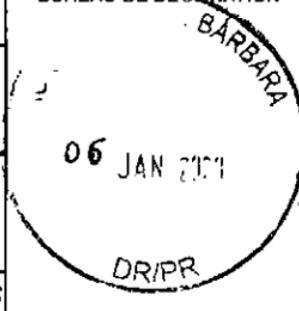
Cleonice de S. Bignardi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

41.042.380.0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT -

Ana Maria B de Gois

Coordenadora de Agência
198558/19-OPD-GP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CÓPIA DIGITAL CONECTADA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM



AVISO DE RECEBIMENTO
AVISO Nº 07

JU 83217874 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 DEZ. 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CURITIBA-PR

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DP - Expedição

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR RENVOI

Av. Nossa Senhora Santo Onofre

Centro Cívico

80000-910

CURITIBA - PARANÁ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CÓPIA ORIGINAL CONFERIDA COMO DOCUMENTO DE ORIGEM

29. Recibo de Petição Intermediária - 60728-20, de 31-01-20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 60728/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 198558/19

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto Legislativo 2_2020)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.809/0001-07, através do(a) Representante Legal CARLOS DALBERTO DELMÔNICO, CPF 440.315.219-87**

Email: **adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br**

Telefone: **32661119**

Curitiba, 31 de janeiro de 2020 14:00:31

30. Petição (Decreto Legislativo 2_2020)



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2020.

Ofício nº 005/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº: 198558/19

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018

Ref: Acórdão de Parecer Prévio nº: 429/19 - Segunda Câmara

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. Carlos Dalberto Delmônico**, em atenção ao **Acórdão de Parecer Prévio nº: 429/19 – Segunda Câmara**, referente à análise da Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2018, do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Processo nº **198558/19**, informar que após análise por esse Legislativo Municipal, o referido Parecer Prévio recebeu votos pela sua **APROVAÇÃO** através do **Decreto Legislativo nº 002/2020**, que teve sua Publicação em data de 20/01/2020, no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara, cujas cópias ora se encaminham.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

SÚMULA: Dispõe sobre deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

O Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, no uso de minhas atribuições legais, decreto e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Nova Santa Barbara, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2020


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 01/2019 À 12/2019

Página: 21 2

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CANCELAMENTO	DESCRIÇÃO DAS ANULACÕES					INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO	RESTOS A PAGAR EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO	EMPENHO DE RESTOS A PAGAR EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CANCELAMENTO
		Restos a Pagar Anulados e Restos a Pagar		Restos a Pagar em Processos de Licitação	Restos a Pagar em Processos de Licitação	Restos a Pagar em Processos de Licitação					
		de Exercício Anterior	de Exercício								
Plano de Fomento da Proteção Social Especial - SUPS	8.142,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.142,00	0,00	0,00	8.142,00
Residência Patrocinada	110.557,83	0,00	1.459,49	1.430,50	0,00	0,00	0,00	107.696,14	27.440,56	0,00	60.257,58
Transferências de Outros Programas	2.244,26	0,00	69,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.154,38	90,88	0,00	2.053,50
Transferências de Outros Programas	350,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,11	0,00	0,00	310,11
Transferências Voluntárias Práticas Federais	61.304,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.304,20	0,00	0,00	61.304,20
Plano de Fomento da Proteção Social Básica - SUPS	40.014,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.014,90	0,00	0,00	40.014,90
Transferências de Outros Programas	1.285,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285,62	0,00	0,00	1.285,62
Detecção de Aterro de Afins	37.401,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,29	0,00	0,00	37.401,29
Outros Resíduos e Computações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	786.581,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	786.581,71	10.916,21	0,00	775.665,50
Transferências de Outros Programas	611,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611,06	0,00	0,00	611,06
Transferências Voluntárias Práticas Federais	6.574,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.574,62	0,00	0,00	6.574,62
DOCP - Operação de Busca de Músicos, Art. 149-A, CF	20.233,88	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.233,88	0,00	0,00	20.233,88
Taxas - Atendimento Processos de Polícia	11.104,65	0,00	4.948,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.156,71	4.810,25	0,00	1.345,46
Taxas - Prestação de Serviços	1.073,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073,10	102,30	0,00	971,15
TOTAL - RESTOS A PAGAR (VINCULADOS)	2.671.141,24	4.281,65	32.012,31	32.778,99	0,00	0,00	0,00	2.752.320,87	448.168,81	0,00	2.304.152,06
TOTAL (TOTAL)	2.671.141,24	4.281,65	32.012,31	32.778,99	0,00	0,00	0,00	2.752.320,87	448.168,81	0,00	2.304.152,06

Silvio Rosa de Lima
Silvio Rosa de Lima
 Contador
 CRC PR - 051998/O-0
 CPF: 711.011.369-87
 RG: 5.027.764-0

Daice Tosti dos Santos
Daice Tosti dos Santos
 RG: 4.873.903-2
 Controle Interno
 Portaria - Nº 066/2017

Eric Kondo
Eric Kondo
 Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

SÚMULA: Dispõe sobre deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

O Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, no uso de minhas atribuições legais, decreto e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Nova Santa Barbara, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2020

Carlos Dalberto Delmonico
 Presidente

ADITIVO 004/2019
TERMO DE CESSÃO Nº 002/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA - CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Contratada: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

OBJETO: CESSÃO DE SERVIDOR

Aditivo de Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Início: 30/12/2019

Término: 30/06/2020

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

31. Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 350/20
PROCESSO Nº : 198558/19
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO : ERIC KONDO
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 002/2020 de 20/01/2020, da Câmara do Município de Nova Santa Bárbara (peças 29/30).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Nova Santa Bárbara**, do **Exercício de 2018** apreciada por esta Casa no processo nº 198558/19-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 429/2019 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item II da decisão (peça 23).

É a informação.

CMEX, 4 de fevereiro de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI
Técnico de Controle

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções